

**DECRETO Nº 4.180 DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE, DE  
DESLOCAMENTO, CONSUMO DE  
COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO,  
CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE  
HORAS/MÁQUINA E UTILIZAÇÃO DE  
TODOS OS VEÍCULOS LEVES E  
PESADOS E MÁQUINAS LEVES E  
PESADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS PÚBLICAS, DORAVANTE  
DENOMINADOS EQUIPAMENTOS DE  
TRABALHO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os equipamentos da Secretaria Municipal de Obras Públicas somente poderão ser utilizados por ordem expressa ou delegada do Secretário Municipal de Obras Públicas, o qual responderá civil e criminalmente pela utilização indevida dos respectivos equipamentos juntamente com seus subordinados.

**Art. 2º**- A utilização dos equipamentos deve ser feita em uso exclusivo de serviço público, em vias públicas, atendendo sempre o interesse coletivo, sendo vedada a prestação de serviço para fins particulares.

Parágrafo Único: Caso ocorra necessidade de prestação de serviço ou atuação em alguma propriedade particular, caberá ao Secretário Municipal de Obras Públicas oficial, justificando ao Gabinete do Prefeito a necessidade de tal obra, sempre com a finalidade coletiva.

**Art. 3º** - Os equipamentos em manutenção de estrada, pontos e via de acesso devem sempre ser utilizados em vias e atividades de acesso público e em vias de acesso para escoamento da produção e em vias de transporte escolar.

**Art. 4º** - A prestação de serviços com equipamentos do Município para pequenos produtores rurais, será sempre assistida através dos programas próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de seu Secretário, deverá implementar controle sobre o deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de todos os veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Patrocínio, bem como o controle individualizado de horas/máquina trabalhadas para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), relativo à Frota do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de seu Secretário, deverá promover controle de pneus, com numeração de fogo, com acompanhamento de recapagens, mantendo sempre controle de estoque para informação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de seu Secretário, deverá informar e encaminhar ao Controle Interno, nos prazos legais de prestações de contas, através de relatório pormenorizado e documentos comprobatórios, os controles sobre o deslocamento, consumo de combustível, bem como o controle individualizado de horas/máquina

trabalhadas e manutenção de veículos e equipamentos, na forma prevista na legislação municipal, especialmente artigo 25 e 37 da Lei Complementar nº 53/2009.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de seu Secretário, deverá utilizar os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de seu Secretário, e em conjunto com o Controle Interno deverão adotar medidas a fim de evitar o envio de informações incompletas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais via SICOM sob pena de responsabilização cível e criminalmente.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 4.152/2022.

Patrocínio-MG, 10 de março de 2023.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**